



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**PROCESSO Nº 16/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, situada na cidade de Itaoca na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Itaoca – CEP 18360-000 - São Paulo – Internet: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) - e-mail: [dispensa.lic.itaoca@gmail.com](mailto:dispensa.lic.itaoca@gmail.com) - comunica os interessados que encontra-se aberta licitação, na modalidade e tipo acima indicadas, como segue:

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação Nº 06/2024.

Data para apresentação de propostas: **Início às 23h59min do dia 27 de março de 2024 até as 23h59min do dia 01 de abril de 2024.**

Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: [dispensa.lic.itaoca@gmail.com](mailto:dispensa.lic.itaoca@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

## **EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes têm como base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e complementações posteriores.

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada e/ou profissional habilitado para prestação de serviço de assessoria na fiscalização das obras referente à construção de uma ponte estaiada sobre o Rio Ribeira para ligar o município de Itaoca/SP ao município de Adrianópolis/PR, a iniciar logo após a assinatura do contrato, conforme Memorial descritivo em anexo

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Atualmente o município conta apenas com um Engenheiro Civil concursado, que será o profissional responsável pela fiscalização, no entanto, dado a complexidade da obra, ou seja, obra de arte especial no modelo de ponte estaiada, que por si só já difere dos sistemas tradicionais, ainda contará com obras de pavimentação de acesso a ponte, em período superior a 12 meses, o que demandará reajustes anuais.

## **3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**3.1** Considerando que o menor valor orçado não foi atingido para media revela-se inferior ao limite legal, possibilitando esta a dispensa de licitação, permitindo que a contratação se faça de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**4. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada e/ou profissional habilitado para prestação de serviço de assessoria na fiscalização das obras referente a construção de uma ponte estaiada sobre o Rio Ribeira para ligar o município de Itaoca/SP ao município de Adrianópolis/PR, a iniciar logo após a assinatura do contrato, conforme Memorial descritivo em anexo.

## **5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**5.1** Serão de acordo com as especificações do Memorial descritivo em Anexo IV.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** O serviço deve ser atestado pela secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela fiscalização por parte da contratante.

## **8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO**

**8.1** Para efeito de Julgamento será sumariamente desclassificada a proposta que exceder o valor Máximo orçado para execução dos serviços que corresponde à **R\$ 51.199,99 (cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária para execução dos serviços em anexo.

**8.3** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios em contrapartida e repasses

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Classificação Econômica:</b>	<b>Especificação:</b>
147-4.4.90.51.00.00.00.0101	OBRAS E INSTALAÇÕES

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itaoca, APÓS APROVAÇÃO DA OBRA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA no prazo **de até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços contratados, à vista da documentação fiscal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1** O prazo de vigência para realização do serviço será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato e do início a ordem de serviço, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

**11.2** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

**11.3** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**11.4** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste;

**11.5** Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado;

**11.6** Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente ajuste.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

- a) A empresa deverá atender a todas as especificações descritas no memorial descritivo e projeto básico localizado no anexo IV.
- b) Deverá apresentar a CONTRATANTE relatórios contendo os detalhes em relação ao serviço prestado a cada fechamento de mês;
- c) Apresentar documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores quando solicitado pela Contratante;
- d) A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- e) A contratada obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;
- g) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

## **14 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO:**

### **14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**14.1.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**14.1.3** - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

**14.1.4** - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**14.1.5** - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

**14.1.6** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**14.1.7** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**14.1.8** - Cópia dos documentos do responsável pela assinatura do contrato.

**14.1.9** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**14.1.10** - Cópia dos documentos do responsável pela assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

### **14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**14.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade, através do ALVARÁ DE LICENÇA;

**14.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver;

**14.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei nº 147 de 03/02/67;

**14.2.5.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

**14.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário, relativos a:

- a) sede ou domicílio do licitante, e também;
- b) Município de ITAOCA, caso o proponente tenha sede ou domicílio em outro Município e possua estabelecimento ou imóvel neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 242/01 de 23/05/01. Todavia, se o proponente não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel neste Município, poderá substituir a referida certidão por declaração firmada sob as penas da lei, comprovando esta situação, podendo neste caso, ser utilizado o modelo II deste edital;

**14.2.7.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**14.2.8.** “Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

**14.2.9.** Prova de regularidade com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão positiva com efeitos Negativa de Débito - CND - junto ao INSS;

### **14.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.3.1.** A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

**14.3.2.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

**14.3.3.** Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

**14.3.4.** No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**14.3.5.** Capacitação Técnico-Operacional – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**14.3.6.** Capacitação Técnico-Profissional – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no CREA/CAU, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, relativo(s) às seguintes parcelas mais relevantes, independentemente do quantitativo.

**14.3.7** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

### **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1) Declaração que reúne condições de apresentação de toda a documentação necessária no momento oportuno de contratação se for vencedor do certame;
- 2) Declaração no ato da assinatura do Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente apresentar cópia do CPF, RG e C.N.H com categoria apropriada do respectivo condutor, comprovando situação regular perante a legislação de trânsito brasileiro;
- 3) Declarar que possui materiais, recursos humanos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 4) Declarar que se responsabiliza por todos os custos de materiais, entre outros.

### **15. INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO:**

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Termo de Ciência e notificação

Anexo IV – Memorial descritivo

**Itaoca/SP, 19 de Março de 2024**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO RIBEIRA PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP AO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	06	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

**Prazo de entrega:** \_\_\_\_\_

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_ de xxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA .....**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. .... SSP/SP, e do CPF nº .... residente e domiciliado à Rua ....., nesta cidade Itaoca/SP., de outro a lado a empresa , ....., inscrita no CNPJ/MF ....., neste ato representado por....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., com endereço ....., doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2024, doravante denominado Processo, concernente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- A presente dispensa tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Obras de Engenharia referentes à execução de obras de engenharia referente a Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Engenharia referente a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO RIBEIRA PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP AO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR, a iniciar logo após a assinatura do contrato, conforme Memorial descritivo em anexo, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de ITAOCA-SP pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ ..... (.....).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, a cada 30 dias, após aprovação pelo Departamento Municipal de Engenharia, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, c/c. o contrato de prestação de serviços, firmando que os serviços foram regularmente executados, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

3.2 Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que executaram os serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.3 No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.4 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.5 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após emissão deste instrumento bem como a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Apresentar documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados quando solicitado pela Contratante;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

5.3. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

5.6. Caberá à CONTRATADA:

5.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.6.2. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regulares diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

5.6.3. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

5.6.4. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.6.5. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

### **CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DE OBRA**

6.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

### **CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

7.1 O regime de execução adotado é para esta Obra é o de empreitada GLOBAL.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.4.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 75, no parágrafo I, da Lei Federal nº:14.133/2021 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

9.1.8. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

### **CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
147 - 4.4.90.51.00.00.00.0101	Obras e Instalações -

### **CLÁUSULA 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

11.1 Os preços não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal nº: 14.133/2021;

12.1.4. Lei Complementar 123/2006;

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão às condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida à subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

13.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

ITAOCA, ..... de ..... de 2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**CNPJ: 67.360.362/0001-64**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**RG:XXXXXXX CPF: XXXXXXXXX**

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.524**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **ANEXO III - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO RIBEIRA PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP AO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR, A INICIAR LOGO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO**

Relação das principais áreas de conhecimentos e de atividades de ASSESSORIA a ser desenvolvidas pela empresa interessada no presente certame:

**1 - Aptidão Técnica**

Ter realizado Projetos Técnicos diversos em especial de:

- Pavimentações;
- Pontes;
- Elétricos;
- Drenagens;
- Estruturais;
- Regularização de terrenos e/ou obras públicas;

**2 - Ter conhecimento ou realizado:**

- Dimensionamentos técnicos;
- Cronograma físico-financeiros;
- Medições periódicas de obras públicas e/ou formalização de convênios afins com esferas federais;
- Acompanhamento técnico de obras públicas, compreendendo visitas técnicas e conferências dos materiais e serviços empregados em acordo com o projeto executivo;
- Documentos técnicos de engenharia para prestação de contas junto à CAIXA e ou outras esferas federais;
- Reuniões e ou audiências públicas para dirimir dúvidas;
- Consultorias relacionadas a engenharia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

- Adequações de projetos até a sua aprovação final junto aos Órgãos governamentais competentes;
- 3 - Local de trabalho
- Todos os trabalhos deverão ser feitos junto ao canteiro de obras e na obra da referida ponte, estendido ao ambiente de escritório próprio da empresa contratada para a execução dessa assessoria, com materiais e ferramentas próprias, exceto, quando necessitar de produzir cópias e outros documentos relativos ao projeto básico e executivo, anteriormente executado, utilizando para isso equipamentos de informática, programas, veículos próprios de locomoção, entre outros.
  - Todos os serviços realizados, bem como os documentos gerados, deverão ser disponibilizado ao município sempre que solicitados, excetuando os materiais necessários para os seus arquivos tais como pen drive, CDs, despesas com plotagens, entre outros.
  - A empresa contratada deverá provar o vínculo que possui com o profissional que desenvolverá as atividades de assessoramento na área de engenharia;
- 4 - A empresa contratada deverá estar voltada para as atividades de:
- serviços de engenharia;
  - planejamento;
  - controle orçamentário;
  - gestão pública, e;
  - Serviço de consultoria.
- 5 - Do principal serviço a ser executado:
- Assessoria presencial na fiscalização da obra em execução da ponte estaiada sobre o Rio Ribeira, verificando se os serviços e os materiais especificados no projeto estão em acordo com aqueles aplicados na obra, tanto em quantidade quanto em qualidade e, prestando assessoria técnica permanente ao fiscal do município, independentemente de solicitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

- Apoio técnico nas tratativas com a CAIXA, bem como prestar esclarecimento quando convocado pelo Prefeito referente ao Objeto Ponte estaiada;
- 6 - Carga horária e prazo de execução dos serviços:
- A carga horária semanal será de no mínimo 20 horas podendo ser 06 horas “in loco”, distribuídos em 03 dias semanais e o restante em “home office”;
  - Período do contrato é estimado em 06 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 7 - Dos recursos para o pagamento do serviço de assessoria:
- Os recursos para o pagamento da Assessoria ora pretendida deverá ficar a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Itaoca/SP.